DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: recursoshumanos@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 102/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para co-assinatura de documentos e operações bancárias junto ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM Rubinéia.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

- **CONSIDERANDO** que o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM Rubinéia não logrou formar a lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor Executivo, conforme lhe incumbia nos termos da legislação municipal regente;

- **CONSIDERANDO** que, ante a infrutiferidade do processo eletivo, foi disponibilizado edital de chamamento para habilitação de interessados ao cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM Rubinéia, o qual igualmente restou infrutífero ante a ausência de candidatos inscritos;

- **CONSIDERANDO** que, subsequentemente, foi publicado edital para realização de processo eleitoral visando à escolha direta de candidato ao cargo de Diretor Executivo, o qual, de igual modo, restou infrutífero;

- **CONSIDERANDO** que o Município se encontra em processo de reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM Rubinéia, com vistas ao atendimento das exigências estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial no que diz respeito à organização dos órgãos de administração, direção e controle do regime próprio de previdência social;

- **CONSIDERANDO** a extrema necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela autarquia previdenciária, especialmente no que tange às operações bancárias e financeiras;

- **CONSIDERANDO** que a ausência de servidor habilitado para co-assinar as operações bancárias do Instituto acarreta grave risco de prejuízo ao erário, em razão da impossibilidade de realização de transferências, pagamentos, aplicações financeiras e demais operações em tempo real;

- **CONSIDERANDO** que aposentados, pensionistas, fornecedores e prestadores de serviços vinculados ao IPREM Rubinéia seriam diretamente prejudicados pelo comprometimento do fluxo de pagamentos da autarquia;

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR, excepcionalmente pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o servidor **DOUGLAS ROGÉRIO ZANELATO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para co-assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos e operações bancárias do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM Rubinéia.

Artigo 2º. – A designação ora conferida restringe-se exclusivamente às seguintes operações e documentos bancários:

I – Transferências eletrônicas disponíveis (TED) e documentos de crédito (DOC);

II – Pagamentos e transferências via PIX;

III – Ofícios de pagamento endereçados à instituição financeira depositária;

IV – Ordens de aplicação e resgate de recursos do Instituto junto às instituições financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: recursoshumanos@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. – A presente designação não confere ao servidor poderes para a prática de quaisquer outros atos administrativos, contratuais ou financeiros além dos expressamente elencados nos incisos deste artigo.

Artigo 3º. – O servidor não terá prejuízo em suas funções originárias e sua remuneração será custeada pelo município.

Artigo 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em 25 de setembro de 2026.

ALEX [redacted]
Assinado de forma digital por ALEX OLIVO:[redacted]
Dados: 2026.09.25 09:49:40 -03'00'

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA CAMPANELA ZONTA
Data: 25/09/2026 09:35:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eu, ___ _____ Priscila Campanela Zonta, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, declara, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO N.º 02/2026, DE 28 SETEMBRO DE 2026.

"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Rubinéia para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências."

Paulo Xavier de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores, para vigorar na Legislatura de 2029 a 2032:

I – O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 6.138,00 (seis mil, cento e trinta e oito reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II – O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 7.138,00 (sete mil, cento e trinta e oito reais).

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral, o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecendo na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência, calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. Para fins de subsídio integral, considera-se como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

§ 3º. As sessões extraordinárias e/ou solenes, independentemente do período em que ocorram, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público.

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 7º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Rubinéia, 28 de setembro de 2026.

PAULO XAVIER DE JESUS
Presidente da Câmara

.....